



INDICATIVO DE LEI Nº 26 , DE DE DE 2024

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE DE FORMA GRATUITA PARA CRIANÇAS ATÉ DOIS ANOS, INSCRITAS NO CAD ÚNICO, COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU ALERGIAS À PROTEÍNA DO LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, aprovou e eu, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado do Piauí autorizado a fornecer, por meio da rede pública de saúde, a distribuição gratuita e contínua de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças de até 2 (dois) anos provenientes de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único, que sejam portadoras de alergia ou intolerância a esses componentes.

Art. 2º Os leites citados no art. 1º serão fornecidos às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição e atestado médico, fornecidos por um profissional do Sistema Único de Saúde – SUS.

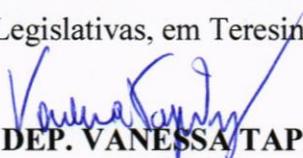
Parágrafo único. A solicitação do fornecimento previsto no caput será feita pelos pais ou responsáveis pela criança.

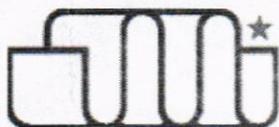
Art. 3º Caberá ao órgão competente pela execução desta lei zelar para que o fornecimento do leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, ocorra de maneira ininterrupta e imediata.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas, em Teresina/PI, de de 2024.


DEP. VANESSA TAPETY
MDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa garantir a distribuição gratuita e contínua de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos para crianças de até 2 anos, pertencentes a famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, e inscritas no Cadastro Único. Esta medida é fundamental para promover a saúde e o bem-estar de crianças que apresentam alergia ou intolerância aos componentes do leite de vaca, garantindo que recebam uma nutrição adequada e necessária para seu desenvolvimento.

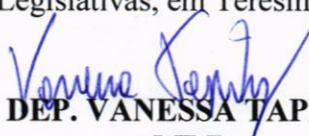
A alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e a intolerância à lactose são condições comuns entre crianças, e podem acarretar sérios problemas de saúde se não forem adequadamente geridas. Para estas crianças, a ingestão de leite convencional pode resultar em reações adversas, como problemas gastrointestinais, dermatológicos e respiratórios. Além disso, a adequação nutricional é crucial para o crescimento e o desenvolvimento saudável, o que torna essencial a oferta de alternativas seguras e apropriadas.

Famílias em situação de vulnerabilidade social enfrentam desafios financeiros que podem dificultar a aquisição destes produtos especializados, que geralmente têm um custo elevado. Ao assegurar que estas crianças recebam leite adequado sem custo, estamos promovendo a equidade no acesso à saúde e à nutrição, minimizando o impacto das condições financeiras sobre a saúde e o desenvolvimento infantil.

A proposta visa preencher uma lacuna significativa na rede de proteção social e de saúde para crianças em situação de vulnerabilidade, garantindo a elas uma alimentação adequada e segura. Além de promover a justiça social e a saúde pública, este projeto alinha-se com os princípios de equidade e proteção social, refletindo o compromisso com o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças mais vulneráveis.

A aprovação deste projeto de lei será um passo importante para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham acesso a cuidados de saúde e nutrição apropriados, independentemente de sua condição socioeconômica. Contamos com o apoio dos legisladores para a aprovação e implementação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões Legislativas, em Teresina/PI, de de 2024.


DEP. VANESSA TAPETY

MDB